

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

DECRETO N.º 129/2020

Estabelece a data do vencimento e os descontos para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo dos imóveis integrantes da área rural do Município de Luiz Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 001, de 16 de novembro de 1998 - Código Tributário do Município de Luiz Alves, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 07, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo dos imóveis integrantes da área rural do Município de Luiz Alves;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 362-A da Lei Complementar Municipal n.º 001/1998, que autoriza o desconto e o parcelamento no pagamento referente à Taxa de Coleta de Lixo de imóveis integrantes da área rural do Município de Luiz Alves;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de vencimento e os descontos para o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo dos imóveis integrantes da área rural do Município de Luiz Alves, para o exercício de 2020, conforme segue:

I - em parcela única, para pagamento até o dia 10 de julho de 2020, incidirá o desconto de 10% (dez por cento), já calculado no carnê;

- II em 2 (duas) parcelas, sem desconto, da seguinte forma:
- a) 1^a parcela com vencimento no dia 10/07/2020;
- b) 2ª parcela com vencimento no dia 10/08/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Em, 25 de junho de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva Secretário Municipal de Administração 29/06/2020